



CNPJ nº 42.597.575/0001-83 NIRE 533.0001124-9
Data: 29/09/2023 Início: 23h30 Término: 00h
Local: Sede social da BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., situada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C.

CONVOCAÇÃO: A Diretoria Colegiada da Companhia, nos termos do Estatuto Social e da Lei 6.404/76, convocou a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas para apreciar a matéria constante da ordem do dia, estando dispensada a convocação pública, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76. PRESENÇA E QUÓRUM: Compareceu à Assembleia a única acionista da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., a Cartão BRB S.A., representada pelo seu Presidente, Carlos Alberto Carneiro Moreira Júnior, e pelo Diretor de Operações, Pessoas e Administração, Senhor Alex Rangel Alonso, representando 100% do capital social da Companhia, conforme registro e assinatura aposta no livro de Presença de Acionista, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Carlos Alberto Carneiro Moreira Júnior Secretário - Alex Rangel Alonso

ORDEM DO DIA: I. Discutir e deliberar sobre: (i) a aprovação do desembolso pela BRB Seguros em favor dos acionistas no montante aproximado de R\$ 121.768.971,63 (cento e vinte um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 82.705.949,76 (oitenta e dois milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) de redução de capital e distribuição de dividendos intercalares de R\$ 39.068.021,87 (trinta e nove milhões, sessenta e oito mil e vinte e um reais e setenta e sete centavos); e (ii) a aprovação da redução de capital da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. no valor de R\$ 46.730.825,41, passando o capital social para R\$ 432.560.631,88, dividido em 24.167.150 ações. (iii) a aprovação da proposta de alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia (Anexo I) para refletir a redução do capital social decorrente do resgate de ações: Art. 4º O capital social da COMPANHIA é de R\$ 432.560.631,88 (quatrocentos e trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), dividido em 24.167.150 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com ou sem emissão de certificado, podendo ser escriturais. DELIBERAÇÕES: A única acionista da Companhia apreciou a matéria constante da Ordem do Dia e deliberou, sem quaisquer ressalvas, conforme registrado a seguir: (i) Aprovar o desembolso pela BRB Seguros em favor dos acionistas no montante aproximado de R\$ 121.768.971,63 (cento e vinte um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 82.705.949,76 (oitenta e dois milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) de redução de capital e distribuição de dividendos intercalares de R\$ 39.068.021,87 (trinta e nove milhões, sessenta e oito mil e vinte e um reais e setenta e sete centavos); (ii) Aprovar a redução de capital da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. no valor de R\$ 46.730.825,41, passando o capital social para R\$ 432.560.631,88, dividido em 24.167.150 ações; e (iii) Aprovar a proposta de alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução do capital social decorrente do resgate de ações: Art. 4º O capital social da COMPANHIA é de R\$ 432.560.631,88 (quatrocentos e trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), dividido em 24.167.150 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com ou sem emissão de certificado, podendo ser escriturais. Esgotada a apreciação dos itens de pauta, o Presidente encerrou a sessão, cuja ata vai assinada por mim, Alex Rangel Alonso, que secretarici, e pelo Senhor Carlos Alberto Moreira Júnior. Esta ata é cópia fiel do Livro próprio de Atas. Carlos Alberto Carneiro Moreira Júnior Presidente da Assembleia. Alex Rangel Alonso Secretário. LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTA Total de ações ordinárias: 24.167.150 CARLOS ALBERTO CARNEIRO MOREIRA JÚNIOR ALEX RANGEL ALONSO CARTÃO BRB S.A. 24.167.150 ações ordinárias Centro Empresarial CNC - ST SAUN Q 5 Lote C, Bloco C, 7º Andar - Asa Norte, Brasília - DF. CEP: 70.040-250

**ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**
Art. 1º A BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., doravante denominada COMPANHIA, é uma sociedade por ações, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, de capital fechado, que explora atividade econômica na forma do Art. 122 do Decreto Lei nº 73/1966, sujeita ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regida por este Estatuto Social, pela Circular SUSEP nº 510/2015, pelas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais disposições legais aplicáveis.
§ 1º A COMPANHIA iniciou suas atividades em 15/04/1977 e seu prazo de duração é indeterminado.

§ 2º A COMPANHIA tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, podendo criar ou suprimir sucursais, filiais, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional, observadas as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A COMPANHIA tem por objeto:
I - Administração e Corretagem de: a) seguros de todos os ramos; b) previdência complementar aberta; c) títulos de capitalização; e d) outros produtos coletivos.

II - Corretagem de:

a) planos privados de assistência à saúde; b) consórcios; c) títulos/planos de viagem; e d) outros produtos coletivos.

§ 1º A COMPANHIA pode, respeitadas as disposições legais e regulamentares, deter participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, desde que necessária ao atingimento do seu objeto social.

§ 2º A participação acionária no capital social de qualquer sociedade, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações ou debêntures destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente podem ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. e, simultaneamente, as seguintes condições:

I - os exames técnico e econômico-financeiro da operação comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e
II - não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica.

CAPÍTULO III FUNÇÃO SOCIAL

Art. 3º A função social da COMPANHIA realiza-se no interesse coletivo compatível com o mercado em que atua e nas decisões dos seus administradores, que devem ser voltadas para o bem comum.
§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá

ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela COMPANHIA, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços comercializados pela COMPANHIA; e
II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços comercializados pela COMPANHIA, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º A COMPANHIA deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º A COMPANHIA poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º Art. 4º O capital social da COMPANHIA é de R\$ 432.560.631,88 (quatrocentos e trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), dividido em 24.167.150 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com ou sem emissão de certificado, podendo ser escriturais.

§ 1º As ações são indivisíveis em relação à COMPANHIA, cabendo a cada ação ordinária o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 2º Os acionistas têm preferência, na proporção do número de ações que possuírem, na subscrição de aumentos de capital.

§ 3º A Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital deve fixar prazo para o exercício do direito de preferência não inferior a 30 (trinta) dias.
§ 4º O acionista controlador da COMPANHIA responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 6º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos e secretariados por representantes do Acionista Controlador.

§ 1º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Colegiada ou, nos casos previstos em lei, pelo acionista ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, observando-se os prazos e o quórum fixados na Lei nº 6.404/1976. § 1º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 2º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 8º Além dos poderes estabelecidos em lei, compete à Assembleia Geral: I - deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição ou retenção de lucros e a constituição de reservas; II - deliberar sobre o relatório da administração e as contas anuais da Diretoria Colegiada; III - aprovar anualmente o montante global de remuneração dos membros da Diretoria Colegiada da COMPANHIA, na forma dos artigos 152 e 190 da Lei nº 6.404/1976; IV - fixar anualmente a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal; V - nomear, eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, conforme legislação em vigor; VI - aprovar as alterações do capital social da COMPANHIA; VII - deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a COMPANHIA; e VIII - aprovar o Estatuto Social e suas reformas.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São considerados administradores os membros da Diretoria Colegiada da COMPANHIA.

Parágrafo único. A administração da COMPANHIA será exercida pela Diretoria Colegiada, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir o objeto da COMPANHIA. A Diretoria Colegiada será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e 02 (dois) Diretores sem designação específica. Art. 10 Os membros indicados para os cargos de Diretor, inclusive Diretor-Presidente, serão escolhidos entre cidadãos de idoneidade moral, reputação ilibada e de notório conhecimento, compatível com o cargo, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:
a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do BRB - Banco de Brasília S.A. ou em área conexa àquela exercida pela COMPANHIA; ou
b) 04 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: (b.1) diretor, conselheiro de administração, membro de comitê de auditoria ou chefe superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do BRB - Banco de Brasília S.A.; (b.2) cargo com comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no setor público; ou (b.3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRB - Banco de Brasília S.A.
c) 04 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRB - Banco de Brasília S.A.

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. § 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da COMPANHIA.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.
§ 6º Aplicar-se o disposto neste artigo aos administradores da COMPANHIA, inclusive às indicações do BRB - Banco de Brasília S.A.

§ 7º É vedada a indicação para a Diretoria Colegiada:
I - de representante do órgão regulador ao qual a COMPANHIA está sujeita; II - de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Municipal; III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público; IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ: 00.000.208/0001-00 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

cargo; V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis meses), como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora do BRB - Banco de Brasília S.A., com a própria COMPANHIA, ou com empresas do conglomerado, nos 03 (três) anos anteriores à data de sua nomeação; e

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do BRB - Banco de Brasília S.A. ou com a própria COMPANHIA.

§ 8º Aplicar-se a vedação do inciso III do § 7º ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 9º Aplicar-se o disposto no § 7º a todos os administradores da COMPANHIA, inclusive às indicações do BRB - Banco de Brasília S.A.

§ 10 No caso de os indicados serem empregados do BRB - Banco de Brasília S.A., devem ser atendidos os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput, além dos seguintes requisitos:

I - o empregado tenha inscrito no BRB - Banco de Brasília S.A., por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRB - Banco de Brasília S.A., ou em suas sociedades subsidiárias, controladas e coligadas; e

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior do BRB - Banco de Brasília S.A., comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 11 Os requisitos e as vedações para administradores e conselheiros fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas novas nomeações e nas eleições realizadas a partir da data de publicação da Lei nº 13.303/2016, inclusive nos casos de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmentemente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado pela COMPANHIA.

§ 2º Será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 3º O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

Art. 12 A eleição e posse dos membros dos órgãos da Administração está condicionada à opinião favorável emitida pelo Comitê de Elegibilidade do BRB - Banco de Brasília S.A., quanto ao cumprimento dos requisitos e ausência dos impedimentos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 13 Os membros dos órgãos da administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria Colegiada, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo único. Se o termo de posse não for assinado em 30 (trinta) dias, esse tornarse-á sem efeito, salvo justificativa formal aceita pela Assembleia Geral.

Art. 14 Anualmente, a Diretoria Colegiada, sob a condução de seu Presidente, utilizar-se-á do método de autoavaliação, previamente regulamentada nos Regimentos Internos dos Órgãos, para avaliação formal de seus desempenhos.

CAPÍTULO VII IMPEDIMENTOS

Art. 15 Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos na Diretoria Colegiada da COMPANHIA:

I - o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de Diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

III - salvo autorização formalmente expressa, pelo nível hierárquico imediatamente superior, o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV - o declarado falido ou insolvente;

V - o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido à COMPANHIA, ao BRB - Banco de Brasília S.A., suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas; VI - o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido à COMPANHIA, ao BRB - Banco de Brasília S.A., suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

VII - o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a COMPANHIA, com o BRB - Banco de Brasília S.A., suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas ou que lhes tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

VIII - o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - o sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro da Diretoria Colegiada, salvo quando for oriundo do quadro de empregados da ativa do BRB - Banco de Brasília S.A.; e

X - o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, Diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade.

CAPÍTULO VIII DIRETORIA COLEGIADA

Art. 16 Todos os membros da Diretoria Colegiada serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O ato de nomeação indicará nominalmente os ocupantes dos cargos, especificando a Diretoria.

§ 1º A Diretoria Colegiada é composta pelo Diretor-Presidente e 02 (dois) Diretores, sendo os 03 (três) membros indicados pela Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. e ao menos 01 (um) deles deverá ser empregado efetivo do BRB - Banco de Brasília S.A.

§ 2º Os membros da Diretoria Colegiada terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos Diretores.

§ 3º No prazo a que se refere o § 2º do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da COMPANHIA.

§ 4º Para fins do disposto no § 2º do caput, não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da COMPANHIA.

§ 5º Atíngidos os prazos máximos a que se refere o § 2º do caput, o retorno de membro estatutário para um mesmo cargo só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

§ 6º Na hipótese em que um Diretor da COMPANHIA exerça função ou atue em cargo de administração no BRB - Banco de Brasília S.A., ou em

qualquer outra sociedade do Conglomerado, este deverá se abster de votar e se manifestar em quaisquer deliberações em que possa existir conflito de interesses, observada a disposição do art. 156 da Lei 6.404/1976.

Art. 17 Em suas ausências, licenças ou afastamentos, o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Diretor-Presidente. § 1º Nos casos de vacância em cargos da Diretoria Colegiada, o provimento do cargo, inclusive o de Diretor-Presidente, será feito pela Assembleia Geral, mediante eleição, observadas as normas internas e externas que regem a matéria.

§ 2º O substituído eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 18 É assegurado aos membros da Diretoria Colegiada:
I - gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; e
II - licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 1º As atribuições individuais do Diretor-Presidente da COMPANHIA serão exercidas, durante suas ausências, licenças ou afastamentos:

I - de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores designado ao cargo pela Diretoria Colegiada do BRB - Banco de Brasília S.A.; e
II - superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que for indicado interinamente pela Diretoria Colegiada do BRB - Banco de Brasília S.A. § 2º No caso de vacância, o cargo de Diretor-Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Diretor indicado interinamente pelo BRB - Banco de Brasília S.A. § 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor, cumulativamente, sem acréscimo de remuneração, nos casos de ausências, licenças ou afastamentos bem como no caso de vacância, sendo:

I - até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente; e II - superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituído eleito, mediante designação pela Diretoria Colegiada do BRB - Banco de Brasília S.A., dentro do período em que exerce as funções do cargo. § 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Diretor acumulará suas atribuições com as do Diretor-Presidente, com acréscimo de remuneração. § 5º Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da Diretoria Colegiada que se ausentar sem amparo da lei ou deste Estatuto Social.

Art. 19 Sob pena de perder o cargo caso haja descumprimento, os membros da Diretoria Colegiada terão dedicação integral, sendo vedado o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto na hipótese em que um Diretor acumule função de administração, simultaneamente, no BRB - Banco de Brasília S.A.

Parágrafo único. Havendo acúmulo de funções por qualquer administrador da COMPANHIA em cargo no BRB - Banco de Brasília S.A., a remuneração do referido administrador será paga exclusivamente pelo BRB - Banco de Brasília S.A., apenas pelo cargo ocupado no Banco.

Art. 20 É vedado aos sócios e administradores da COMPANHIA:
I - aceitar ou exercer cargo ou emprego em pessoa jurídica de Direito Público, inclusive de entidade paraestatal; e

II - serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresa de seguros, de capitalização ou de entidade aberta de previdência complementar.

Art. 21 Compete à Diretoria Colegiada cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e todas as deliberações e decisões ocorridas no âmbito dos órgãos de governança. § 1º Todas as decisões no âmbito da COMPANHIA são tomadas com observância das normas internas que estabelecem as competências e alçadas aplicáveis.

Art. 22 A Diretoria Colegiada, formada pelo Diretor-Presidente e Diretores, compete:

I - fazer cumprir a orientação geral de negócios da COMPANHIA;
II - deliberar e propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias;
III - deliberar e propor à Assembleia Geral o disposto em documentos classificados como estratégicos da COMPANHIA;

IV - convocar a Assembleia Geral, na forma da lei, sendo que, previamente à convocação da Assembleia Geral deverá submeter as matérias à Diretoria Colegiada do BRB - Banco de Brasília S.A.;

V - garantir o cumprimento e a execução das matérias contidas nos documentos estratégicos aprovados e das decisões exaradas, no âmbito dos órgãos de governança;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VII - manifestar-se e propor à Assembleia Geral a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, auxílios, benefícios, e o dispêndio global anual dos empregados da COMPANHIA, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VIII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;

IX - decidir sobre a criação, instalação e encerramento de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

X - deliberar, em nível igual ou superior ao de Gerência e aprovar, para os demais níveis hierárquicos, a estrutura organizacional da COMPANHIA, bem como as suas responsabilidades e atribuições, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa;

XI - deliberar a criação, extinção e funcionamento de Comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e Unidades Administrativas;

XII - manifestar-se e propor à Assembleia Geral as competências e alçadas da Diretoria Colegiada e de seus membros, dos Comitês, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional da COMPANHIA;

XIII - autorizar a doação de recursos financeiros a entidades civis sem fins lucrativos;

XIV - propor à Assembleia Geral as matérias relativas a:
a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual; b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) participações da COMPANHIA em sociedades; e
d) aprovação do Regulamento de Compras e Contratações da COMPANHIA;

XV - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e dos Comitês constituídos no âmbito deste órgão;

XVI - propor à Assembleia Geral as matérias relativas à participação dos empregados nos lucros ou resultados da COMPANHIA;

XVII - submeter, anualmente, à Assembleia Geral, relatório circunstanciado de sua gestão e as demonstrações contábeis reguladas na Lei das Sociedades por Ações;

XVIII - autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham recebido em dação em pagamento, ou adquiridos em situação similar, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIX - propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso da COMPANHIA, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso XVIII, retro;

XX - autorizar a locação de bens imóveis de propriedade da COMPANHIA, ou de propriedade de terceiros para seu uso, observadas as competências e alçadas;

XXI - autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, bem como aprovar os normativos pertinentes, observadas as normas internas relativas às competências e alçadas; e

XXII - deliberar e propor à Assembleia Geral matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da COMPANHIA. Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de Diretoria da COMPANHIA a assunção de compromisso com